
ESCLARECIMENTOS 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 034/2020

1. Relatório

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico 034/2020, que tem por objeto “Registro de preços para a aquisição de cadeiras giratórias e mesas para escritório para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná”, nos seguintes termos:

1) Item 2 - Lotes 01 e 02 Especificação Técnica

No Termo de Referência menciona Cadeira Ergonômica, porém não solicitam nenhum documento técnico para este item

(Certificados, Relatórios de Ensaio baseados na ABNT NBR 13962, Laudos Ergonômicos NR17, Atestado de Capacidade Técnica, entre tantos outros).

Como também não solicitam amostra, qual o parâmetro que utilizarão para conferir se o produto cotado é ergonômico ou não?

2) Lotes 01 e 02 Cadeira Ergonômica Giratória de Espaldar Alto

Item 2.1.2.5 - entendo que este item é ref. ao mecanismo da cadeira.

Poderia esclarecer se o mecanismo solicitado para esta cadeira será o modelo Mecanismo Sincronizado ou o Mecanismo Auto-Ajuste, pois no termo de referência,

não ficou muito claro, já que menciona funções dos dois mecanismos.

Abaixo exemplifico a diferença entre os dois mecanismos:

Mecanismo Sincronizado tem inclinação simultânea (geralmente 2:1) entre encosto e assento e tem ainda um manípulo frontal que faz a regulação de tensão do relax.

Mecanismo Auto-Ajuste tem regulação automática da tensão do relax, é auto-ajustável, conforme o peso do usuário.

3) Item 4.1 Prazo de Entrega

Pede entrega em até 15 (quinze) dias, embora haja a possibilidade de prorrogação, o prazo médio do mercado é de 30 dias, visto que a maioria dos fabricantes de cadeiras ergonômicas

ficam fora do estado do Pr e dependem de serviços de transportadora e só o tempo de coleta/viagem/entrega já consumiu um terço deste prazo de 15 dias.

Poderia alterar este prazo para 30 dias?

2. Resposta

1) A arrematante deverá comprovar que a sua proposta atende às especificações do termo de referência por meio da apresentação de catálogos ou outros documentos referentes aos produtos ofertados, os quais servirão de parâmetro classificatório para as propostas dos licitantes, conforme dispõe o item 11.1 do edital.

Ademais, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, exigências de qualificação técnica apenas podem ser incluídas nos procedimentos licitatórios quando forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ou seja, são medidas excepcionais, que devem ser adequadamente justificadas. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as**

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, porquanto, durante a fase interna do procedimento, não se verificou a necessidade de inclusão das exigências mencionadas, o edital deve permanecer inalterado nesse ponto.

2) De acordo com manifestação da área técnica do órgão competente nessa questão (Departamento de Infraestrutura e Materiais), com relação ao item 2.1.2.5 do termo de referência, o mecanismo na cadeira deverá ser o SINCRONIZADO.

3) Transcrevo a resposta enviada pela área técnica do órgão competente nessa questão (Departamento de Compras e Aquisições), a qual acolho nesta oportunidade:

Em que pese não ter sido apontado pelo mercado como problema durante a fase interna da licitação, tendo em vista que duas empresas se manifestaram acerca de exiguidade do prazo que consta do edital, dando indícios de que sua manutenção reduziria a competitividade do certame, realizamos pesquisas em editais recentes de outros órgãos para aquisições semelhantes ao objeto deste que indicam a pertinência de acolhermos a necessidade de dilação no prazo de entrega do objeto licitado visando garantir a maior competitividade ao mesmo.

Segue nova redação da cláusula relativa ao prazo de entrega:

“4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias (prorrogáveis por metade deste período, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).”



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

Assim, considerando a necessidade de aumento do prazo de entrega, o edital deverá ser alterado, com a consequente reabertura do prazo de recebimento das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

TIAGO HERNANDES TONIN

Pregoeiro